



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 042/98

De 26 de Novembro de 1.998

Fixa base legais para o processamento e o pagamento do IPTU no exercício de 1.999.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, referentes ao exercício de 1.999, poderá gozar de desconto de até 50%(cinquenta por cento) do total lançado, desde que efetuem o pagamento em uma única vez, ou em até 04(quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, obedecida a tabela abaixo:

OPÇÃO	VALOR DESCONTO %	Nº DE PARCELAS	DATA VENCIMENTO 1ª PARCELA	DATA VENCIMENTO 2ª PARCELA	DATA VENCIMENTO 3ª PARCELA	DATA VENCIMENTO 4ª PARCELA
1ª	50%	ÚNICA	10.03.99			
2ª	40%	02	10.03.99	10.04.99		
3ª	30%	03	10.03.99	10.04.99	10.05.99	
4ª	20%	04	10.03.99	10.04.99	10.05.99	10.06.99

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a parcelar o pagamento do IPTU/TSU em até (10) parcelas, mensais e consecutivas, sem desconto e com os encargos legais.

Artigo 2º - O atraso no pagamento dos tributos de que trata esta lei, sujeitará o contribuinte ao pagamento das multas previstas na legislação tributária municipal vigente, sem prejuízo dos juros simples de mora, de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor dos tributos, a contar da data do vencimento respectivo.

Parágrafo Único - Na hipótese do pagamento parcelado, de que trata o artigo anterior, o contribuinte que não pagar as parcelas nos prazos fixados, perderá o direito ao desconto concedido, sem prejuízo da incidência de multa e juros de mora, calculados sobre o valor total da parcela vencida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 3º - Os aposentados e pensionistas poderão optar pelos benefícios constantes desta Lei ou pelos benefícios constantes da Lei Municipal nº 872/92, alterada pela Lei Municipal nº 926/93, sendo expressamente vedada a acumulação de ambos.

Artigo 4º - O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas operacionais complementares, que visem à perfeita execução do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.999

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 26 dias do mês de Novembro de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 80 e 81 do livro competente nº 18 (dezoito).